

Lei nº 006/98

DATA: 27/03/98

Autoria: Executivo Municipal

Síntese: Dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal do Meio Ambiente e a criação do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

A Câmara Municipal de Iguatemi, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono o seguinte Lei:

Art. 1º) Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente como Fórum de assessorar, estudar e propor ao Poder Municipal diretrizes políticas governamentais para o meio ambiente e de cidadan no âmbito de sua competência, sobre as normas e práticas compatíveis com o meio ambiente ecológicamente equilibrado e essencial à saúde qualidade de vida, e analizar e aprovar anualmente as contas do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Art. 2º) São atribuições do Conselho Municipal do Meio Ambiente:

I - Formular a política ambiental do Município de Iguatemi de acordo com o artigo 171, § único e seus incisos e artigo 172, § único e seus incisos, todos da Lei Orgânica do Município de Iguatemi, e acompanhá sua execução, promovendo orientação quando entender necessário;

II - Escolher normas e padrões de proteção, conservação e melhoria do Meio Ambiente, observados a legislação Federal, Estadual e Municipais;

III - Decidir sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente;

IV - Dar parecer prévio sobre estudos de impacto ambiental, sobre projetos públicos e privados;

V - Definir áreas prioritárias de uso governamental relativos ao meio ambiente, visando a preservação e melhoria da qualidade e do meio ambiente e do equilíbrio ecológico;

VI - Ratificar e aprovar anualmente as contas do Fundo Municipal do Meio Ambiente, e analisa e ou não aprova anualmente o Plano Florestal Municipal;

(Art. 3º) O Conselho Municipal do Meio Ambiente será constituído por (2) membros, de saber:

I - Um representante do Poder Executivo;

II - Um representante do Poder Legislativo;

III - Um representante do Emater - PR;

IV - Um Representante do Sindicato das Transportadoras;

V - Um Representante do Sindicato Rural;

VI - Um Representante dos Consumidores da matrícula-prima da entidade Florestal;

VII - Um representante das Associações Comunitárias de Bairros;

§ 1º) O Presidente do Conselho será eleito pelos seus membros, por maioria simples de voto direto;

§ 2º) Os membros serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação de suas respectivas instituições.

§ 3º) O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida a recondução.

§ 4º) Os membros do Conselho ocupando função não remunerada e considerados como relevantes serviços no Município de Içámais.

§ 5º) Poderão participar das reuniões do Conselho Municipal do Meio Ambiente, sem direito a voto, pessoas especialmente convocadas pelos membros.

§ 6º) O Conselho Municipal do Meio Ambiente elaborará seu Regimento Interno após 30 (Trinta) dias da publicação da presente lei, no qual se disporão normas complementares para o seu funcionamento e organização.

§ 7º) Fica criado o Fundo Municipal do Meio Ambiente, destinado a financiar os projetos, programas e atividades executadas no Município visando o Desenvolvimento Florestal, a Conservação e a Proteção Ambiental, a Educação Ambiental, a preservação e o combate aos Incêndios Florestais.

Art. 5º) Constituirão recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente;

I - Dotação orçamentária do Município e crédito adicionais que lhe fôrem atribuídos;

II - Recursos operacionais próprio.

III - Recursos oriundos de operação ex officio.

IV - Recursos provenientes de convênio, contratos e outros ajustes celebrados com instituições públicas ou privadas estaduais, nacionais ou internacionais.

V - Recursos proveniente de cobrança.

VI - Recursos provenientes da comercialização de mudas em essências florestais.

VII - Recursos oriundos da comercialização de matéria-prima florestal proveniente da poda e/ou corte e árvores da arborização urbana, hortas e florestas de produção municipal e outros.

VIII - Recursos oriundos de repasse financeiro proveniente do Sistema Estadual de Repressão Florestal Integrado.

IX - Produto das mudas aplicadas em ação de sítios ou de caráter florestal e/ou ambiental.

X - Recursos oriundos da doação de pessoas físicas e/ou jurídicas, nacionais ou internacionais.

XI - Recursos oriundos em repasses não participativo do ICMS-ecológico.

XII - Outros recursos a ele destinado, compatíveis com suas finalidades.

Art. 6º) O Fundo Municipal do Meio Ambiente será administrado pelo Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a aplicação dos recursos que o compõe serão decidido pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente, em projetos de interesse ambiental.

Art. 7º) Os recursos financeiros apontados do Fundo Municipal do Meio Ambiente, serão depositados no Banco do Estado do Paraná, em conta bancária específica movimentada pelo Tesouro Municipal, obedecido o Plano Municipal, obedecido o Plano de Aplicação e em consonância com as disposições desta lei.

§ 1º) O Fundo Municipal do Meio Ambiente, poderá ser operado com suas contas bancárias, conforme a necessidade determinada pelas fontes.

§ 2º) A aprovação de contas do Fundo Municipal do Meio Ambiente pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente, não exclui a sua obrigatoriedade ao Tribunal de Contas competente.

Art. 8º) Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, devogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Igarapé, Estado do Paraná, nos 27 dias de Maio de 1998.

Hony Sengie Jankowski dos Santos
- Prefeito Municipal -